



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 049 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação a Lei de Criação que Institui
o Conselho de Alimentação Escolar - CAE

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de
Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar,
nos termos da Lei n. 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 7 (sete)
membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e
indicação a seguir discriminados:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou
trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem
escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata,
sendo que se refere aos discentes somente poderão ser indicados e eleitos quando maiores
de 18 anos;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos
Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de
assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas,
escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e

Parágrafo Único – Cada membro titular do CAE terá um suplente do
mesmo segmento representado, com exceção do inciso II deste artigo. os quais poderão ter
como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Artigo 3º - Os membros terão mandatos de 04 anos, podendo ser
reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

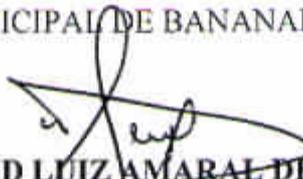
Artigo 4º - O Executivo Municipal nomeará por Decreto os membros do Conselho Municipal de Educação, sem qualquer ônus para o município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, após 120 (cento e vinte) dias da nomeação dos membros do CAE, aprovará através de Decreto o seu regimento interno.

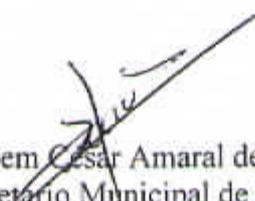
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 115 de 15 de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE MARÇO DE 2011.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 22 de março de 2011.
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 22 de março de 2011.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo